



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 205 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Regulamentação dos procedimentos para formalização de parcerias entre o Ifes e instituições públicas ou privadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.008507/2023-47 , bem como as decisões do Conselho Superior em sua 85ª. Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2023;

RESOLVE: Aprovar regulamentação dos procedimentos para formalização de parcerias entre o Ifes e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Normatizar o processo de formalização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, estabelecendo competências e procedimentos para a proposição, negociação, celebração, execução e encerramento das parcerias no âmbito do Ifes.

Parágrafo único. Os conceitos que regem essa instrução normativa se encontram determinados no [Anexo I](#) (DEFINIÇÃO DE CONCEITOS).

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente documento visa a normatizar o processo de formalização de parcerias para desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e instituições nacionais, públicas ou privadas, estabelecendo competências e procedimentos para a proposição, negociação, celebração, execução e encerramento das parcerias no âmbito do Ifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 3º Para finalidades de estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, o Ifes é considerado uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, estando sujeita às práticas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 4º Qualquer que seja a forma, o instrumento de parceria deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com os modelos disponibilizados pelo Ifes;

II. O coordenador responsável pela parceria no Ifes, quer seja o servidor proponente ou outro servidor designado especificamente para a função, bem como o coordenador da(s) instituição(ões) partícipe(s);

III. As obrigações de cada um dos partícipes, incluindo as contrapartidas de qualquer natureza;

IV. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

V. Aspectos sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia resultantes da execução do projeto, caso necessário.

VI. A possibilidade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;

VII. A obrigatoriedade ou não de chamamento público, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;

VIII. A indicação obrigatória do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

§ 1º Quando as parcerias envolverem órgãos e entidades públicos federais, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCA AF), nos termos do Decreto n. 10.994, de 14 de março de 2022.

§ 2º Nas parcerias firmadas com órgãos e entidades estaduais e municipais, o IFES pode indicar a adoção da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCA AF) para dirimir conflitos, não sendo obrigatória a aceitação por parte do parceiro estadual ou municipal, na recusa aplica-se o foro previsto no inciso VIII, deste artigo.

Art. 5º Quando a parceria envolver a transferência de recursos financeiros, é facultado o gerenciamento através de fundação de apoio credenciada ao Ifes, observando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e a Resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e suas fundações de apoio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 6º A modalidade de parceria e sua respectiva formalização se darão através de diferentes instrumentos, respeitada a legislação vigente e de acordo com sua finalidade e a natureza jurídica do partícipe.

Art. 7º As fases que compõem a formalização de parcerias junto ao Ifes são: proposição, negociação, celebração, execução e encerramento. Detalhamento dessas fases são apresentadas no [Anexo II](#) (FLUXO DO PROCESSO).

§ 1º A proposição é a fase inicial de uma formalização de parceria. Essa etapa compreende o recebimento da proposta de ação/atividade enviada pelo proponente de acordo com as condições estabelecidas em chamada pública.

§ 2º A negociação é a fase que compreende a definição do interesse entre os parceiros, a negociação dos termos da mesma, bem como o momento em que todos os documentos para as etapas seguintes são discutidos e providenciados.

§ 3º A fase da celebração da parceria impõe a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, a assinatura do instrumento e a publicação dos atos administrativos oriundos do mesmo.

§ 4º A execução do objeto previsto no instrumento de parceria somente poderá ser efetivada após a aprovação nas duas fases anteriores.

§ 5º O encerramento da parceria será realizado mediante prestação de contas, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios da mesma.

Art. 8º Os proponentes deverão aguardar a publicação dos instrumentos de parceria de processos de formalização, para poder executar as atividades propostas.

Art. 9º O procedimento será iniciado com a abertura de edital de chamada pública para parcerias de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, pela Diretoria-Geral da unidade administrativa.

§ 1º Cada unidade do Ifes poderá lançar edital para formalização de parcerias, que deverá ser elaborado pelas coordenações gerais, diretorias e/ou pró-reitorias interessadas.

§ 2º O edital deverá ser encaminhado para parecer jurídico antes de sua publicação

Art. 10. As propostas de parceria serão recebidas na forma determinada no edital, que, após análise inicial, encaminhará a proposta para o Grupo de Trabalho de área afim à da proposta.

Art. 11. O Grupo de Trabalho, após análise da proposta, justificará o aceite ou não da proposta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º Em caso de recusa da proposta, a coordenação geral, diretoria e/ou pró-reitoria interessada comunicará e justificar ao proponente a recusa e arquivar a manifestação de interesse.

§2º Em caso de aceite da proposta, será designado o servidor responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, em conjunto com o proponente e apoio da diretoria correspondente e demais servidores do Grupo de Trabalho.

Art. 12 De acordo com as características da proposta, deverá ser avaliada a necessidade ou não de envolvimento de fundação de apoio.

Parágrafo Único: Nos casos em que se optar pelo envolvimento de fundação de apoio, o plano de trabalho deverá ser encaminhado para que a fundação de apoio faça sua proposta comercial. A resolução que regulamenta o relacionamento entre o Ifes e suas fundações de apoio.

Art. 13 Após recebimento da proposta comercial da fundação de apoio, o servidor responsável, com apoio da diretoria correspondente e em conjunto com o proponente, avaliará a viabilidade da proposta comercial.

§1º Caso optem por aceitar a proposta comercial da fundação de apoio, o servidor responsável deverá, em conjunto com o proponente, fazer as modificações necessárias para ajustar o plano de trabalho à proposta comercial.

§2º Caso a proposta comercial da fundação de apoio não seja aceita, deverão ser feitos os ajustes no plano de trabalho, caso necessário, para dar continuidade sem a participação da fundação.

Art. 14. Após ajustes no Plano de Trabalho, o servidor responsável, com apoio da coordenação geral, diretoria e/ou pró-reitoria correspondente, deverá elaborar a minuta do instrumento jurídico a ser utilizado para formalização da parceria.

Art. 15. Finalizada a elaboração da minuta do instrumento jurídico, o servidor responsável deverá encaminhar à coordenação geral, diretoria e/ou pró-reitoria correspondente, a minuta do instrumento jurídico, do plano de trabalho e demais documentos necessários à análise jurídica.

Parágrafo Único: São documentos necessários à análise jurídica aqueles que comprovem a habilitação jurídica e fiscal do proponente, sendo:

I - No caso de entes públicos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e certidões negativas de débitos e fiscais quando houver repasse de orçamento do IFES às entidades ou ao órgão;

II - No caso de entes privados, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal); Cópia do Contrato Social ou estatuto registrados nos órgãos competentes, cópia de documento com a indicação do representante da Pessoa Jurídica.

III - No caso de Organizações da Sociedade Civil, estatuto no qual reste comprovada que a OSC não possui fins lucrativos, que não distribui lucros, resultados, sobras, dividendos ou participações obtidas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

através do exercício de suas atividades, que seus objetivos estão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que seu patrimônio será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e com o mesmo objeto social em caso de dissolução das entidades. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Art. 16. A diretoria correspondente analisará a documentação e, em caso de aprovação, abrirá o processo e o encaminhará à Diretoria-Geral manifestando seu parecer e solicitando a análise jurídica da documentação.

Parágrafo único: compete à diretoria citada no caput a análise técnica do plano de trabalho, sempre que existir esse documento associado ao instrumento de parceria, quanto à sua adequação e viabilidade de execução, bem como atendimento ao interesse institucional, devendo manifestar-se quanto à aprovação ou não, de forma expressa, em seu parecer.

Art. 17. A Diretoria-Geral, por sua vez, realizará sua análise e, em caso de aprovação, encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor solicitando análise e parecer jurídico. Parágrafo único: compete à Diretoria-Geral, considerando o parecer citado no Art. 15, a aprovação ou não do plano de trabalho, que deverá constar de forma expressa e objetiva no processo.

Art. 18. O Gabinete do Reitor encaminhará o processo à Procuradoria Federal no Ifes solicitando parecer jurídico.

Art. 19. A Procuradoria Federal no Ifes analisará o processo e emitirá seu parecer jurídico. Após, retornará o parecer ao Gabinete da Reitoria, que analisará o parecer jurídico e emitirá seu parecer/despacho do processo para a Diretoria Geral do Campus de origem.

Art. 20. A Diretoria-Geral analisará o parecer jurídico, o despacho do Gabinete do Reitor e encaminhará o processo à diretoria correspondente com seu despacho.

Art. 21. A diretoria correspondente analisará os despachos e o parecer jurídico e encaminhará o processo.

§1º Caso a proposta de parceria tenha sido reprovada, a diretoria correspondente comunicará ao servidor responsável e ao proponente externo e arquivará o processo.

§2º Caso a proposta de parceria tenha sido aprovada (com ou sem ajustes) a diretoria correspondente encaminhará o processo para o servidor responsável solicitando eventuais ajustes e encaminhamento conforme os despachos.

Art. 22. O servidor responsável analisará os despachos, o parecer jurídico e, em conjunto com o proponente, a viabilidade/possibilidade de continuar com a proposta de parceria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º Caso não seja viável/possível continuar com a proposta de parceria, o servidor encaminhará o processo para a diretoria correspondente a fim de que esta realize o arquivamento.

§2º Caso seja viável/possível continuar com a proposta de parceria, o servidor realizará os ajustes necessários e encaminhará o processo à diretoria correspondente.

Art. 23. Ao receber o processo já com os ajustes realizados, a diretoria procederá com sua análise e o encaminhará para a Direção-Geral.

Art. 24. A Direção-Geral analisará o processo e o cumprimento dos despachos e agendará uma reunião com os parceiros envolvidos a fim de assinar o instrumento jurídico e o plano de trabalho. Após isso, a Direção-Geral incluirá os instrumentos jurídicos assinados no processo.

Art. 25. Em seguida, a Direção-Geral encaminhará o extrato da parceria firmada para ser publicado no diário oficial (caso seja de responsabilidade do Ifes);

Art. 26. Feita a publicação do extrato no diário oficial, a Direção-Geral incluirá a publicação no processo e o despachará para a Diretoria correspondente.

Art. 27. A diretoria correspondente receberá o processo e, em seguida, comunicará ao servidor responsável a necessidade de institucionalização da(s) ação(ões) vinculada(s) ao instrumento de parceria (Ensino, Pesquisa ou Extensão) de acordo com as normativas vigentes.

Parágrafo único: As ações institucionais relacionadas com as parcerias firmadas deverão ter a sua execução acompanhada pela(s) diretoria(s) competente(s) na unidade, conforme a natureza da(s) ação(ões), cabendo à diretoria que foi responsável pela análise inicial da parceria a supervisão da mesma.

Art. 28. Na sequência, a Diretoria correspondente dará ciência ao parceiro sobre a publicação do extrato no diário oficial.

Art. 29. Uma vez firmada a parceria é realizada a institucionalização da ação, inicia-se a ação e todo o acompanhamento necessário realizando-se também toda a guarda de documentos que comprovem a realização e cumprimento das responsabilidades, bem como prestação de contas, etc.

Art. 30. Nas propostas em que duas ou mais unidades forem responsáveis pela sua execução, deverá haver parecer conjunto da Direção-geral e dos setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Administração e Desenvolvimento Institucional das respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único: Para as parcerias em que existirem duas ou mais unidades executoras, uma delas poderá assumir a coordenação geral da parceria, responsabilizando-se pelo estabelecimento e acompanhamento da parceria, ou caberá à Reitoria, na Pró-reitoria correspondente, o estabelecimento e supervisão sistêmica da parceria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 31. O coordenador da parceria deverá acompanhar o desenvolvimento do documento celebrado, devendo, no seu encerramento, realizar avaliação e emitir relatório final ou prestação de contas, contendo:

- I. materiais adquiridos e serviços realizados;
- II. atuação dos estudantes no âmbito da parceria;
- III. publicação e outros resultados dos trabalhos realizados;
- IV. patentes e inovações sociais e tecnológicas;
- V. público atendido;
- VI. documento de encerramento de projeto assinado pelos assinantes do instrumento jurídico;
- VII. demais resultados pertinentes.

Parágrafo único. O relatório final ou prestação de contas, em conformidade com os modelos institucionais, deverá ser encaminhado para análise e aprovação/correção da diretoria correspondente e posterior arquivamento de acordo com as normativas institucionais.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 32. São instrumentos jurídicos para formalização das parcerias:

I – Protocolo de Intenções: Trata-se de um acerto genérico que pode preceder a qualquer outro instrumento jurídico de parceria. Deve ser utilizado em caráter excepcional ou quando houver necessidade imediata de demonstrar a intenção futura de outros instrumentos de parceria. MODELO: [ANEXO III](#).

II – Acordo de Cooperação: É o instrumento de parceria estabelecido entre o Ifes e entes públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, desde que não haja repasse financeiro. MODELO: [ANEXO IV](#).

III – Termo de Convênio: É o instrumento de parceria entre o Ifes e entes públicos ou privados, com fins lucrativos, e que envolvam repasse de recurso financeiro é o Convênio. MODELO: [ANEXO V](#).

IV – Plano de Trabalho: Todo e qualquer conjunto sistemático de atividades que são colocadas em prática com o intuito de concretizar uma ação. Trata-se de uma ferramenta que permite ordenar e sistematizar informações consideradas relevantes para a realização de um trabalho, tais como o objeto do projeto a ser desenvolvido, bem como justificativa, cronogramas físico-financeiros, plano de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

aplicação de despesas, entre outras. MODELO: [ANEXOS VI](#) (PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO) e [ANEXO VII](#) (PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO).

TERMO ADITIVO - [ANEXO VIII](#)

Parágrafo único. Outros tipos de instrumentos de parceria previstos em legislação federal aplicável ao Ifes poderão ser utilizados, devendo ser observada a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE TERMO ADITIVO

Art. 33. Poderão ser feitas alterações nos instrumentos que formalizam as parcerias através de termos aditivos, desde que devidamente justificado pelo proponente, em comum acordo com o parceiro externo e aprovado pela Procuradoria Federal.

§1º São passíveis de alterações por meio de termos aditivos:

- a) a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; desde que não modifique a objeto do projeto.
- b) quando necessária a modificação do valor da parceria em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em limites que não descaracterize o objeto da parceria;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do acordo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) Para a inclusão de outro parceiro no projeto;
- e) Outras situações, desde que ocorra a alteração do objeto da parceria ou do contrato.

Art. 34. Uma vez elaborada a minuta do termo aditivo, o proponente deve encaminhar para a Diretoria correspondente, a qual encaminhará para a Direção-Geral. Esta, por sua vez, encaminhará para o Gabinete do Reitor, que solicitará parecer jurídico pela Procuradoria.

Art. 35. Uma vez aprovada a minuta pela Procuradoria e autorizada a assinatura pelo Gabinete do Reitor, o processo segue para a Direção Geral do Campus, que promoverá a assinatura do termo aditivo.

Art. 36. Após a assinatura do termo aditivo, deve-se solicitar sua publicação no Diário Oficial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os modelos dos instrumentos referidos neste regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico institucional do Ifes.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de dezembro de 2023.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



Emitido em 24/11/2023

RESOLUÇÃO Nº 91/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/11/2023 17:18)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **91**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **5580768808**